

PARECER JURÍDICO

A Farmácia do IPAM, entidade regida pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), necessita contratar, com urgência, novo fornecedor para a prestação de serviços de para serviços de desinsetização e desratização.

Justifica-se a contratação de empresa, no controle integrado de pragas como ratos, camundongos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e quaisquer outros insetos que possam causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

Ainda, importante frisar que para a prestação dos serviços, somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.

A necessidade surgiu em razão do encerramento do contrato com empresa anteriormente contratada, o que compromete a continuidade dos serviços essenciais e de saúde.

Diante desse contexto, a área técnica propõe a realização da contratação direta (dispensa de licitação em razão do valor) de novo fornecedor especializado.

Foram realizados os orçamentos prévios com 03 (três fornecedores) , devendo a compra ser realizada com a empresa que ofertar o menor preço e atender obviamente a todas as especificações técnicas.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Em linhas gerais consoante dispõe os ditames da Lei 13.303/16, bem como demais atos normativos e legislações pertinentes, o artigo 29, inciso II refere:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços, conforme orçamentos em anexo ao procedimento, tendo a empresa Dedetizadora Samborjense Ltda., inscrita no CNPJ: 12.235.662/0001-20, ofertado o menor preço, qual seja, o valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **é juridicamente viável** a contratação direta de empresa especializada em desinsetização e desratização, **com dispensa de licitação**.

Recomenda-se, ainda, que:

- A contratação tenha vigência limitada a fim de evitar o fracionamento dos serviços, situação vedada por lei.
- Sejam observadas todas as formalidades procedimentais exigidas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da entidade.

É o parecer.

Caxias do Sul, 30 de Abril de 2025.

Sibele Pitt Camana

OAB-RS 46.918